



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 a 24 de abril de 2021 * nº 1786 EXTRA * Pág. 001/005

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.129, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Municipal; Dispõe sobre a fusão das Secretarias Municipais das Finanças e da Receita, criando a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, revogando a Lei nº 11.133, de 19 de setembro de 2007, e alterando dispositivos da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; Altera a Lei 13.831/2019, que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP e criação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania; Dispõe sobre a fusão das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública e da Ouvidoria Geral, criando a Secretaria Executiva da Transparência Pública – SETRAMP; Dispõe sobre a fusão da Secretaria de Articulação Política e da Chefia de Gabinete, da transformação da Secretaria de Acompanhamento Governamental em Coordenadoria Especial de Representação em Brasília, criando a Secretaria de Gestão Governamental – SEGEG; Altera nomenclatura de vinculação administrativa do Orçamento Participativo; Altera a vinculação administrativa da Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial; Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da SEDEC, FUNJOPE, SEJER e SECITEC; Altera a Lei 10.429/2005, que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de João Pessoa – SEDEC/JP..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

TÍTULO I - DA REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS E DA RECEITA

Art. 1º. Ficam fundidas a Secretaria Municipal das Finanças e a Secretaria Municipal da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, como órgão de primeiro nível hierárquico, no âmbito da atuação instrumental.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda será gerida pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo auxiliado pelo Secretário Executivo da Receita e pelo Secretário Executivo de Finanças.

Parágrafo primeiro. Em suas ausências e impedimentos, o Secretário Municipal da Fazenda, será substituído pelo Secretário Executivo da Receita.

Parágrafo segundo. Na ausência do Secretário Executivo da Receita, este será substituído pelo Secretário Executivo de Finanças.

Art. 3º. São transferidos das Secretarias Municipais das Finanças e da Receita para Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - Estrutura, quadro e as competências;
- II - As atribuições pertinentes dos titulares estabelecidas em leis gerais ou específicas;
- III - O patrimônio imobiliário, a mobília, os equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar o inventário patrimonial e documental, bem como dos contratos e convênios, das secretarias fundidas, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades funcionais, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

Art. 4º. A estrutura organizacional da SEMFAZ apresenta os seguintes níveis de atuação:

- I - Direção superior, relacionada à supervisão geral da pasta;
- II - Assessoramento, destinado a fornecer apoio em tarefas intelectuais e operacionais de competência dos demais níveis;
- III - Instrumental, vinculado à execução de atividades-meio da secretaria;
- IV - Execução programática, para cumprimento das atividades-fim da secretaria.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem cada nível de atuação são os definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da SEMFAZ são os descritos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O valor das gratificações previstas no *caput* deste artigo são as definidas na legislação administrativa do Município, conforme a simbologia adotada no Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Os servidores integrantes do quadro permanente das secretarias fundidas terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

Art. 7º. Incumbe ao regulamento, a ser editado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - detalhar as competências básicas definidas nesta Lei, articulando-as com as atribuições pertinentes às demais Secretarias e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - distribuir as competências detalhadas entre as unidades da estrutura organizacional;

III - distribuir órgãos da esfera de atuação vinculada ao nível assessoramento pelos demais níveis, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo podem ser delegadas ao titular da pasta.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2021 da Secretaria Municipal da Receita e da Secretaria Municipal das Finanças, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2021, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

TÍTULO II - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA – SEDES/JP E CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 9º. Fica desmembrada a Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP dando origem a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 10. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania será comandada pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, auxiliado pelo Secretário Executivo de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11. A estrutura Organizacional da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania será composta por:

- I - Diretoria de Administração e Finanças;
- II - Diretoria de Assistência Social - DAS;
- III - Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;
- IV - Fundo Municipal do Idoso - FMI;
- V - Setor de Recursos Humanos;
- VI - Casa dos Conselhos;
- VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- VIII - Conselho Municipal da criança e do adolescente.

Art. 12. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania terá atribuição de gerir:

I - A Política Municipal de Assistência Social regulada pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS e normativas nacionais;

II - A Política de proteção da criança e do adolescente.

Art. 13. A Proteção Social Básica do SUAS engloba:

- I - Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- II - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- III - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- IV - Programa de Primeira Infância no SUAS - PCF;
- V - Acessuas Trabalho;
- VI - Outras ações desenvolvidas pela Proteção Social Básica do SUAS.

Art. 14. A Proteção Social Especial de Média Complexidade engloba:

- I - Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS;
- II - Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop;
- III - Abordagem Social Especializada - Ruartes;
- IV - Centro Dia para Pessoa com Deficiência;
- V - Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência;
- VI - Ações da Equipe para Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI;

VII - Outras ações desenvolvidas pela Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.

Art. 15. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade engloba:

- I - Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III - Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem;
- IV - Serviço de Acolhimento para Adultos e Família;
- V - Acolhimento de Pessoa Idosa;
- VI - Programa de Proteção à Vida - PPVida-JP;
- VII - Outras ações desenvolvidas pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Art. 16. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania terá atribuição de gerir os seguintes conselhos:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - Conselho Municipal de Direitos das Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI;
- IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;
- V - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD.

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa - SEDES/JP será comandada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de João Pessoa - SEDES/JP, auxiliado pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social de João Pessoa - SEDES/JP.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa - SEDES/JP são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. A estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa - SEDES/JP será composta por:

- I - Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - Setor de Recursos Humanos;
- III - Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional - DESSAN;
- IV - Diretoria de Inclusão Produtiva e Participação Popular - DIPOP;
- V - Balcão de Direitos;
- VI - Programa Bolsa Universitária;
- VII - Os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Controle Social;
- IX - Coordenação do Pão e Leite.

Art. 19. A SEDES terá atribuição de gerir:

- I - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Inclusão Produtiva;
- III - Os Benefícios Eventuais;
- IV - A Política de proteção da criança e do adolescente;
- V - Programa Auxílio moradia.

Art. 20. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional engloba:

- I - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- II - Unidade Banco de Alimentos;
- III - Programa de Restaurantes Populares;
- IV - Programa Cozinhas Comunitárias;
- V - Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 21. Inclusão Produtiva engloba:

- I - Unidades de Inclusão Produtiva e Social - Lavanderias;
- II - Polo de Costura do Alto do Mateus;
- III - Unidade Maria de Nazaré;
- IV - Marcenaria Sustentável;
- V - Centros de Referência da Cidadania - CRCs.

Art. 22. Os Benefícios Eventuais englobam:

- I - Cesta Básica de Alimentos;
- II - Kit Enxoval (natalidade);
- III - Auxílio Funeral;
- IV - Auxílio Moradia;
- V - Passagem intermunicipal/interestadual (recâmbio extraordinário)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
 Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
 Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
 Secretária de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
 Secretária de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
 Secretária de Educação: **Maria América Assis de Castro**
 Secretária de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
 Secretária da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
 Secretária de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
 Secretária de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
 Secretária de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
 Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
 Secretária de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
 Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
 Secretária de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
 Secretária de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
 Secretária da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2021, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

TÍTULO III - DA FUSÃO DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DA OUVIDORIA GERAL, CRIANDO A SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – SETRAMP

Art. 24. Ficam fundidas a Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública e a Secretaria Executiva Municipal da Ouvidoria Geral, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública – SETRAMP, vinculada à Controladoria Geral do Município.

Art. 25. A Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública – SETRAMP será gerida pelo Secretário Executivo Municipal da Transparência Pública.

Art. 26. São transferidos das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública e da Ouvidoria Geral para Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública:

I - estrutura, quadro e as competências;
II - as atribuições pertinentes dos titulares estabelecidas em leis gerais ou específicas;

III – o patrimônio imobiliário, a mobília, os equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública realizar o inventário patrimonial e documental, bem como dos contratos e convênios, das secretarias fundidas, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades funcionais, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

Art. 27. A estrutura organizacional da Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública apresenta os seguintes níveis de atuação:

I - Direção superior, relacionada à supervisão geral da pasta;
II - Assessoramento, destinado a fornecer apoio em tarefas intelectuais e operacionais de competência dos demais níveis;
III - Instrumental, vinculado à execução de atividades-meio da secretaria;
IV - Execução programática, para cumprimento das atividades-fim da secretaria.

Art. 28. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública são os descritos na Lei nº 10.429/2005 e na Lei nº 12.151/2011, no que se refere às antigas Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública e da Ouvidoria Geral.

Parágrafo Único. O valor das gratificações previstas no *caput* deste artigo são as definidas na legislação administrativa do Município.

Art. 29. Os servidores integrantes do quadro permanente das secretarias fundidas terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

Art. 30. Incumbe ao regulamento, a ser editado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - Detalhar as competências básicas definidas nesta Lei, articulando-as com as atribuições pertinentes às demais Secretarias e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - Distribuir as competências detalhadas entre as unidades da estrutura organizacional;

III - Distribuir órgãos da esfera de atuação vinculada ao nível assessoramento pelos demais níveis, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo podem ser delegadas ao titular da pasta.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2021 da Secretaria Executiva Municipal da Transparência Pública e da Secretaria Executiva Municipal da Ouvidoria Geral, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2021, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

TÍTULO IV - DA FUSÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DA CHEFIA DE GABINETE, DA TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL EM COORDENADORIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA, CRIANDO A SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 32. Ficam fundidas a Secretaria de Articulação Política e a Chefia de Gabinete, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Gestão Governamental.

Art. 33. A Secretaria de Acompanhamento Governamental fica transformada em Coordenadoria Especial de Representação em Brasília, vinculada à Secretaria de Gestão Governamental.

Art. 34. A Secretaria de Gestão Governamental será gerida pelo Secretário Municipal de Gestão Governamental auxiliado pelo Secretário Executivo de Gestão Governamental.

Art. 35. São transferidos da Secretaria de Articulação Política, da Secretaria de Acompanhamento Governamental e da Chefia de Gabinete para a Secretaria de Gestão Governamental:

I - estrutura, quadro e as competências;
II - as atribuições pertinentes dos titulares estabelecidas em leis gerais ou específicas;

III – o patrimônio imobiliário, a mobília, os equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão Governamental realizar o inventário patrimonial e documental, bem como dos contratos e convênios, das secretarias fundidas, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades funcionais, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

Art. 36. A estrutura organizacional da Secretaria de Gestão Governamental apresenta os seguintes níveis de atuação:

I - Direção superior, relacionada à supervisão geral da pasta;
II - Aconselhamento, formado por órgãos consultivos;
III - Assessoramento, destinado a fornecer apoio em tarefas intelectuais e operacionais de competência dos demais níveis;
IV - Execução programática, para cumprimento das atividades-fim da secretaria.

Art. 37. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão Governamental são os referentes à Secretaria de Articulação Política, à Secretaria de Acompanhamento Governamental e à Chefia de Gabinete, conforme descrição no Anexo V.

Parágrafo Único. O valor das gratificações previstas no *caput* deste artigo são as definidas na legislação administrativa do Município.

Art. 38. Os servidores integrantes do quadro permanente das secretarias fundidas terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

Art. 39. Incumbe ao regulamento, a ser editado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - Detalhar as competências básicas definidas nesta Lei, articulando-as com as atribuições pertinentes às demais Secretarias e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - Distribuir as competências detalhadas entre as unidades da estrutura organizacional;

III - Distribuir órgãos da esfera de atuação vinculada ao nível assessoramento pelos demais níveis, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo podem ser delegadas ao titular da pasta.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2021 da Secretaria de Articulação Política, da Secretaria de Acompanhamento Governamental e da Chefia de Gabinete, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2021, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

TÍTULO V - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDEC.

Art. 41. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, constante na Lei Municipal nº 10.429/2005, fica alterado nos termos dos artigos 34 e 35 desta lei.

Art. 42. Ficam extintos, no âmbito da Secretaria de Educação, os cargos listados no Anexo VI.

Art. 43. Ficam criados os cargos listados no Anexo VII.

TÍTULO VI – DA VINCULAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. Fica transformada a Secretaria Executiva do Orçamento Democrático em Secretaria Executiva de Participação Popular, vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 45. Salvo a mudança de nomenclatura e de vinculação administrativa, ficam mantidas as demais atribuições da Secretaria Executiva de Participação Popular, previstas na Lei n.º 11.903/2010 e alterações posteriores.

TÍTULO VII – DA VINCULAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E DA IGUALDADE RACIAL

Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 12.400/2012, passando a Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial a ser vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito.

TÍTULO VIII - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

Art. 47. O quadro de pessoal da FUNJOPE, constante na Lei Municipal n.º 10.429/2005, fica alterado nos termos do Anexo VIII.

TÍTULO IX – REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER

Art. 48. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, constante na Lei Municipal n.º 11.003/2007, fica alterado nos termos do Anexo IX.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Todos os cargos referidos nesta lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. As despesas advindas dos cargos em comissão criados por esta norma são compensadas pela extinção e transformação de outros, nos termos dos anexos desta Lei, não implicando em aumento de despesas.

Art. 52. Os atuais cargos de Secretário Adjunto passam a ser denominados de Secretário Executivo, com a simbologia de SAD-1.

Art. 53. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei por meio de decretos (decreto regulamentar), bem como dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos municipais, conforme disposto no art. 84, VI, “a” da Constituição Federal (decreto autônomo).

Art. 54. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, os itens 3.2 a 3.2.4.3.3 do artigo 7º, o inciso IV do artigo 13, bem como o item 3.2 do Anexo I, Tabela A, Quadro Único, todos da Lei Ordinária n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e a Lei Ordinária n. 11.133, de 19 de setembro de 2007.

Art. 55. Esta Lei tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, substituindo integralmente o texto da Medida Provisória n.º 01 de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de abril de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(ART. 4º)**

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal da Fazenda	SMN-1	1
1.2 Secretário Executivo da Receita	SAD-1	1
1.3 Secretário Executivo de Finanças	SAD-1	1
Subtotal		3
2 NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
2.1 Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda		
2.1.1 Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda	DAE-1	1
2.1.2 Chefe de Secretaria da Secretaria Municipal da Fazenda	DAE-3	1
2.1.3 Assessores	DAE-3	22
2.1.4 Assistentes	DAS-3	16
2.2 Gabinete da Secretaria Executiva da Receita		
2.2.1 Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva da Receita	DAE-1	1
2.2.2 Chefe de Secretaria da Secretaria Executiva da Receita	DAE-3	1
2.3 Gabinete da Secretaria Executiva de Finanças		
2.3.1 Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva de Finanças	DAE-1	1
2.3.2 Chefe de Secretaria da Secretaria Executiva de Finanças	DAE-3	1
Subtotal		44
3 NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
3.1 Divisões e Serviços		
3.1.1 Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Secretaria da Fazenda Municipal	DAS-1	1
3.1.1.1 Chefe do Serviço de Administração, Finanças e Pessoal da Secretaria da Fazenda Municipal	DAS-2	1
3.1.2 Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Secretaria Executiva de Finanças	DAS-1	1
3.1.2.1 Chefe do Serviço de Administração da Secretaria Executiva de Finanças	DAS-2	1
3.1.2.2 Chefe do Serviço de Finanças da Secretaria Executiva de Finanças	DAS-2	1
3.1.3 Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda Municipal	DAS-1	1
3.1.3.1 Chefe do Serviço de Desenvolvimento e Programação	DAS-2	1
3.1.3.2 Chefe do Serviço de Gestão de Redes, Banco de Dados e Suporte	DAS-2	1
Subtotal		8
4 NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
4.1 Diretorias e Divisões da Secretaria Executiva da Receita		
4.1.1 Diretor de Arrecadação	DAE-2	1
4.1.1.1 Chefe da Divisão de Cobrança e Processamento da Arrecadação	DAS-1	1
4.1.1.2 Chefe da Divisão de Relacionamento com Contribuintes	DAS-1	1
4.1.2 Diretor de Tributação	DAE-2	1
4.1.2.1 Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário	DAS-1	1
4.1.2.2 Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	DAS-1	1
4.1.2.3 Chefe da Divisão de ITBI	DAS-1	1

4.1.2.4 Chefe da Divisão de IPTU	DAS-1	1
4.1.3 Diretor de Fiscalização	DAE-2	1
4.1.3.1 Chefe da Divisão de Planejamento e Controle de Procedimentos Fiscais	DAS-1	1
4.1.3.2 Chefe da Divisão de Controle Administrativo	DAS-1	1
4.1.4 Diretor do Contencioso Fiscal	DAE-1	1
4.1.5 Diretor do Conselho de Recursos Fiscais	DAE-1	1
4.2 Diretorias, Divisões e Serviços da Secretaria Executiva de Finanças		
4.2.6 Diretor de Execução Orçamentária e Financeira	DAE-2	1
4.2.6.1 Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1	1
4.2.6.2 Chefe da Divisão de Execução Financeira	DAS-1	1
4.2.7 Diretor de Contabilidade Geral	DAE-2	1
4.2.7.1 Chefe da Divisão de Registro Contábil e Conciliação Bancária	DAS-1	1
4.2.7.2 Chefe da Divisão de Prestação de Contas	DAS-1	1
4.2.7.3 Chefe da Divisão de Demonstrativos Contábeis e Fiscais	DAS-1	1
4.2.7.4 Chefe da Divisão de Integridade e Controle	DAS-1	1
4.2.7.4.1 Chefe do Serviço de Informações	DAS-2	1
4.2.7.5 Chefe da Divisão de Conformidade Contábil e Fiscal	DAS-1	1
4.2.7.6 Chefe da Divisão de Conformidade	DAS-1	1
4.2.7.7 Chefe da Divisão de Acompanhamento da Administração Indireta	DAS-1	1
Subtotal		25
TOTAL		80

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 5º)**

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal da Fazenda	SMN-1	1
1.2 Secretário Executivo da Receita	SAD-1	1
1.3 Secretário Executivo de Finanças	SAD-1	1
Subtotal		3
2 NÍVEL DE ACESSORAMENTO		
2.1 Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda		
2.1.1 Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda	DAE-1	1
2.1.2 Chefe de Secretaria da Secretaria Municipal da Fazenda	DAE-3	1
2.1.3 Assessores	DAE-3	22
2.1.4 Assistentes	DAS-3	16
2.2 Gabinete da Secretaria Executiva da Receita		
2.2.1 Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva da Receita	DAE-1	1
2.2.2 Chefe de Secretaria da Secretaria Executiva da Receita	DAE-3	1
2.3 Gabinete da Secretaria Executiva de Finanças		
2.3.1 Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva de Finanças	DAE-1	1
2.3.2 Chefe de Secretaria da Secretaria Executiva de Finanças	DAE-3	1
Subtotal		44

3 NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
3.1 Divisões e Serviços		
3.1.1 Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Secretaria da Fazenda Municipal	DAS-1	1
3.1.1.1 Chefe do Serviço de Administração, Finanças e Pessoal da Secretaria da Fazenda Municipal	DAS-2	1
3.1.2 Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Secretaria Executiva de Finanças	DAS-1	1
3.1.2.1 Chefe do Serviço de Administração da Secretaria Executiva de Finanças	DAS-2	1
3.1.2.2 Chefe do Serviço de Finanças da Secretaria Executiva de Finanças	DAS-2	1
3.1.3 Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda Municipal	DAS-1	1
3.1.3.1 Chefe do Serviço de Desenvolvimento e Programação	DAS-2	1
3.1.3.2 Chefe do Serviço de Gestão de Redes, Banco de Dados e Suporte	DAS-2	1
Subtotal		8
4 NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
4.1 Diretorias e Divisões da Secretaria Executiva da Receita		
4.1.1 Diretor de Arrecadação	DAE-2	1
4.1.1.1 Chefe da Divisão de Cobrança e Processamento da Arrecadação	DAS-1	1
4.1.1.2 Chefe da Divisão de Relacionamento com Contribuintes	DAS-1	1
4.1.2 Diretor de Tributação	DAE-2	1
4.1.2.1 Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário	DAS-1	1
4.1.2.2 Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	DAS-1	1
4.1.2.3 Chefe da Divisão de ITBI	DAS-1	1
4.1.2.4 Chefe da Divisão de IPTU	DAS-1	1
4.1.3 Diretor de Fiscalização	DAE-2	1
4.1.3.1 Chefe da Divisão de Planejamento e Controle de Procedimentos Fiscais	DAS-1	1
4.1.3.2 Chefe da Divisão de Controle Administrativo	DAS-1	1
4.1.4 Diretor do Contencioso Fiscal	DAE-1	1
4.1.5 Diretor do Conselho de Recursos Fiscais	DAE-1	1
4.2 Diretorias, Divisões e Serviços da Secretaria Executiva de Finanças		
4.2.6 Diretor de Execução Orçamentária e Financeira	DAE-2	1
4.2.6.1 Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1	1
4.2.6.2 Chefe da Divisão de Execução Financeira	DAS-1	1
4.2.7 Diretor de Contabilidade Geral	DAE-2	1
4.2.7.1 Chefe da Divisão de Registro Contábil e Conciliação Bancária	DAS-1	1
4.2.7.2 Chefe da Divisão de Prestação de Contas	DAS-1	1
4.2.7.3 Chefe da Divisão de Demonstrativos Contábeis e Fiscais	DAS-1	1
4.2.7.4 Chefe da Divisão de Integridade e Controle	DAS-1	1
4.2.7.4.1 Chefe do Serviço de Informações	DAS-2	1
4.2.7.5 Chefe da Divisão de Conformidade Contábil e Fiscal	DAS-1	1
4.2.7.6 Chefe da Divisão de Conformidade	DAS-1	1
4.2.7.7 Chefe da Divisão de Acompanhamento da Administração Indireta	DAS-1	1
Subtotal		25
TOTAL		80

**ANEXO III
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 10)**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Direitos Humanos e Cidadania	SMN-1	1
Secretário Executivo de Direitos Humanos e Cidadania	SAD-1	1
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social	DAS-1	1
Diretor Executivo do Fundo Municipal do Idoso	DAE-3	1
Diretor Executivo do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente	DAE-3	1
Chefia de Gabinete	DAE-1	1
Secretária Pessoal	DAE-3	1
Assessoria de Articulação Política e Social	DAE-3	1

Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-1	1
Diretor de Planejamento	DAS-1	1
Diretoria de Assistência Social	DAE-2	1
Diretoria de Administração e Finanças	DAE-2	1
Divisão de Recursos Humanos	DAS-1	1
Divisão de Informática	DAS-3	1
Divisão de Transporte	DAS-3	1
Divisão de Almoxarifado	DAS-3	1
Divisão de Manutenção	DAS-3	1
Assessoria de Controle Social	DAS-1	1
Coordenador da Casa dos Conselhos	DAS-2	1
Secretário Executivo Conselho Municipal do Idoso	DAS-1	1
Secretário Executivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	DAS-1	1
Secretário Executivo Conselho Municipal de Assistência Social	DAS-1	1
Secretário Executivo – Lei 8059/96		
Secretário Executivo Conselho Municipal da Criança e Adolescente	DAS-1	1
Assessor Especial	DAE-3	4
Assistente de Gabinete	DAS-3	15
Auxiliar de Gabinete	DAI-1	5
TOTAL		47

**ANEXO IV
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 17)**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	SMN-1	1
Secretário Executivo	SAD-1	1
Chefe de Gabinete	DAE-1	1
Assessoria Planejamento	DAE-3	1
Chefe de Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Secretária Pessoal	DAE-3	1
Diretor Administrativo e Financeiro	DAE-1	1
Divisão de Pessoal	DAS-1	1
Divisão de Transporte	DAS-1	1
Centros de Referência de Convivência Social	DAS-1	7
Departamento de Organização Comunitária e Participação Popular -Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	1
Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional	DAE-2	1
Divisão de Economia Solidária	DAS-1	1
Divisão de Produção de Alimentos	DAS-1	1
Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-1	1
Diretoria de Inclusão Produtiva e Participação Popular	DAE-2	1
Divisão de Inclusão Produtiva	DAS-1	1
Departamento de Formação e Capacitação	DAE-3	1
Departamento de Assistência e Acompanhamento aos Empreendimentos Solidários	DAE-3	1
Divisão de Trabalho Social Comunitário - Decreto 5617/06	DAS-1	1
Divisão dos Centros de Referência da Cidadania - Decreto 5617/06	DAS-1	1
Centro da Cidadania	DAS-1	11
Unidade de Atendimento	DAS-3	13
Centro de Educação Profissional Sinhá Bandeira	DAS-1	1
Centro de Educação Profissional - Decreto nº 5635/06	DAS-1	1
Assessor Especial	DAE-3	2
Assistente de Gabinete	DAS-3	6
Agente Setorial de mobilização Comunitária - Decreto nº5617/06	DAI-1	5
TOTAL		66

**ANEXO V
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 37)**

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
<i>Âmbito de Direção e Chefia da Secretaria de Gestão Governamental</i>		
Secretário de Gestão Governamental	SMN-1	1
Secretário Executivo de Gestão Governamental	SAD-1	1
Chefe do Gabinete do Secretário Gestão Governamental	DAE-1	1
Chefe da Secretária Pessoal	DAE-3	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Administração	DAS-1	1
Chefe da Seção de Pessoal	DAI-1	1
Chefe da Seção de Serviços Gerais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Informática	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação do Paço Municipal	DAS-1	1
Chefe da Unidade de Atos Oficiais	DAE-3	1
Subtotal		14
<i>Âmbito de Assessoramento da Secretaria de Gestão Governamental</i>		
Assessor Especial do Secretário de Gestão Governamental	DAE-1	5
Assessor Técnico	DAE-3	8
Assistente de Gabinete do Secretário de Gestão Governamental	DAS-3	4
Subtotal		17
<i>Âmbito de Coordenadorias, Chefias e Assessoramento</i>		
Coordenador do Cerimonial	DAE-1	1
Coordenador de Articulação Política	DAE-1	1
Coordenador de Projetos Especiais	DAE-1	1
Coordenador de Relações Institucionais	DAE-1	1
Assessor para Assuntos Internacionais	DAE-3	1
Coordenador de Acompanhamento Institucional	DAE-1	1
Coordenador Especial da Pessoa com Deficiência	DAE-1	1
Coordenador de Apoio Comunitário	DAE-1	1
Coordenador Especial de Integridade e Governança	DAE-1	1
Assessor Técnico de Integridade	DAE-2	1
Assessor Técnico de Governança	DAE-2	1
Coordenador de Apoio ao Gabinete do Prefeito	DAE-1	1
Secretária Pessoal do Coordenador de Apoio ao Gabinete do Prefeito	DAE-3	1
Chefe da Divisão de Controle de Audiência	DAS-1	1
Chefe da Secretaria Pessoal do Prefeito	DAE-1	1
Chefe da Mordomia	DAS-3	1
Chefe da Assessoria Militar	ASM-1	1
Chefe do Gabinete da Assessoria Militar	DAE-2	1
Chefe da Secretaria Pessoal da Assessoria Militar	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Operações	DAS-1	1
Chefe da Seção de Segurança Velada e Ostensiva	DAI-1	1
Chefe da Seção de Inteligência e Comunicações	DAI-1	1
Subtotal		22
<i>Âmbito de Assessoramento da Coordenação de Apoio ao Gabinete do Prefeito</i>		
Assessor Especial do Prefeito	DAE-1	12
Assessor Técnico do Prefeito	DAE-1	13
Oficial de Gabinete do Prefeito	DAS-1	4
Assistente de Gabinete do Prefeito	DAS-2	10
Auxiliar de Gabinete do Prefeito	DAS-3	5
Subtotal		44

<i>Âmbito de Direção e Chefia da Coordenação Especial de Representação em Brasília</i>		
Coordenador Especial de Representação em Brasília	SMN-1	1
Chefe de Gabinete do Coordenador Especial de Representação em Brasília	DAE-1	1
Secretário Particular	DAE-2	1
Assessor Jurídico	DAE-1	1
Assessor de Comunicação	DAE-1	1
Assessor Técnico de Projetos	DAE-1	1
Assessor Técnico de Contas	DAE-1	1
Assessor Técnico	DAE-3	1
Motorista	DAE-3	1
Subtotal		9
TOTAL		107

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTINÇÃO DE CARGOS
(ART. 42)

Nomenclatura	Simbologia	Quantidade
Assistente de Gabinete	DAS-3	12

ANEXO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 43)

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretária Pessoal do Secretário Executivo	DAS-1	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAS-1	1
Divisão de Convênios Especiais	DAS-1	1
Divisão de Elaboração de Projetos e Manutenção de Bens Imóveis	DAS-1	1
Divisão de Acompanhamento da Execução de Obras	DAS-1	1
Seção da Execução de Pequenos Reparos	DAS-1	1
Divisão de Pré-escolar	DAS-1	1
Divisão de Articulação de Programas	DAS-1	1
Seção de Monitoramento	DAS-1	1
Seção de Direitos Humanos, Projetos Integradores e Projeto de Vida	DAS-1	1
Seção de Bandas Escolares	DAS-1	1
Seção de Cultura e Educação	DAS-1	1
Divisão de Avaliação de Desempenho e Gestão de Resultados	DAS-1	1
Divisão de Escolas de Tempo Integrais	DAS-1	1
Divisão de Planejamento e Gestão Escolar	DAS-1	1
Seção de Apoio aos Conselhos Escolares	DAS-1	1
Seção de Apoio às Secretarias Escolares	DAS-1	1
Seção de Apoio às Equipes Técnicas	DAS-1	1
Seção de Apoio à Saúde Escolar	DAS-1	1
Divisão de Redes	DAS-1	1
Divisão de Manutenção e Apoio	DAS-1	1
Divisão de Produção Gráfica, Designer e Materiais	DAS-1	1

ANEXO VIII
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 47)

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>1. Âmbito de Direção e Chefia</i>		
Diretor-Executivo	DEX-1	1
Diretor-Executivo de Ação Cultural	DEX-2	1
Diretor-Executivo de Culturas Populares	DEX-2	1
Presidente da Comissão de Licitação	DAS-1	1
Membro da Comissão de Licitação	DAS-2	2
Chefe de Gabinete	DAE-3	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	1
Chefe da Assessoria de Assuntos Pedagógicos	DAE-3	1
Diretor de Administração, Finanças e Planejamento	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Administração	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Convênios	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Artes Cênicas	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Artes Plásticas	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Museus e Monumentos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Cultura Popular	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Audio-Visual	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Memória Cultural	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Dança	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Literatura, Biblioteca e Editoração	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Música	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Promoção de Eventos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Casas de Cultura	DAS-1	1
Chefe Da Unidade Casarão 34	DAS-1	1
Chefe Da Seção Administrativa	DAI-1	1
Chefe Da Seção De Eventos Artísticos	DAI-1	1
Chefe Da Seção De Serviços Gerais	DAI-1	1
Chefe Da Unidade Hotel Globo	DAS-1	1
Chefe Da Seção Administrativa	DAI-1	1

Chefe Da Seção De Eventos Artísticos	DAI-1	1
Chefe Da Seção De Serviços Gerais	DAI-1	1
Chefe Da Unidade Casa Da Pólvora	DAS-1	1
Chefe Da Seção Administrativa	DAI-1	1
Chefe Da Seção De Eventos Artísticos	DAI-1	1
Chefe Da Seção De Serviços Gerais	DAI-1	1
Maestro Da Banda 5 De Agosto	DAS-1	1
Maestro-Adjunto da Banda 5 de Agosto	DAS-2	1
Músico da Banda 5 de Agosto	DAI-1	50
Chefe da Seção de Cópia de Partituras e Reprodução	DAI-1	1
Maestro da Orquestra de Câmara	DAS-1	1
Músico da Orquestra Sinfônica	DAI-1	45
Subtotal		136
<i>2. Âmbito de Assessoramento</i>		
Assessor Técnico	DAE-3	5
Assistente de Gabinete	DAS-3	7
Subtotal		12
Total		148

ANEXO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ART. 48)

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação	SMN-1	1
Secretário Executivo da Juventude Esporte e Recreação	SAD-1	1
Chefia de Gabinete	DAE-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-1	1
Chefe da Assessoria Comunicação Social	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Secretaria Pessoal	DAS-1	1
Chefe da Unidade Informática	DAS-1	1
Diretor de Administração e Finança	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Administração e Finança	DAS-1	1
Chefe de Controle de Estoque	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS-1	1
Coordenador de Desenvolvimento de Esporte	DAE-1	1
Chefe Divisão de Desportos	DAS-1	1
Chefe Divisão de Esporte de Rendimento	DAS-1	1
Chefe Divisão de Esporte e Saúde	DAS-1	1
Chefe Divisão de Esporte Escolar	DAS-1	1
Coordenador da Juventude	DAE-1	1
Chefe da Divisão de Eventos Para Juventude	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Lazer e Recreação Comunitária	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Apoio e Proteção so Jovem Portador de Necessidades Especiais	DAS-1	1
Coordenador de Eventos Esportivos	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos d Cadastros	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Ação Esportiva	DAS-1	1
Seção de Esportes Comunitários	DAI-1	1
Chefe da Seção de Esportes e de Rendimento	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Equipamentos Esportivos	DAS-1	1
Seção de Manutenção e Conservação	DAI-1	1
Chefe de Unidades Esportivas	DAI-1	18
Chefe da Divisão de Convênios e Projetos	DAS-1	1
Seção de Projetos e Convênios	DAI-1	1
Seção de Projetos Especiais	DAI-1	1
Centro de Referência Reuben Ramalho	DAS-1	1
Centro de Referência Ylpon Velos Filho	DAS-1	1
Centro de Referência Adalberto Fernandes	DAS-1	1
Centro de Referência Ilma Suzete	DAS-1	1
Centro de Referência Tony Cassio Estrela	DAS-1	1
Assessor Técnico	DAE-3	6
Assistente de Gabinete	DAS-3	6
TOTAL		66

ANEXO X
SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível do Cargo	Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Direção Superior	Secretário Especial da Transparência Pública (Secretário Executivo da Transparência Pública)	SAD-1	1
Assessoramento	Chefe de Gabinete do Secretário Especial da Transparência Pública	DAE-1	1
Assessoramento	Secretaria Pessoal do Secretário	DAE-3	1
Assessoramento	Assistente de Gabinete	DAS-3	2

Assessoramento	Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Assessoramento	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	1
Assessoramento	Assessor Especial	DAE-3	2
Assessoramento	Chefe da Assessoria Técnica	DAE-3	1
Assessoramento	Assessor Técnico	DAE-3	8
Instrumental	Chefe da Unidade de Apoio e Informática	DAE-3	1
Instrumental	Diretor do Departamento de Tratamento Técnico - Político e Encaminhamentos	DAE-3	1
Instrumental	Assistente de Encaminhamento	DAS-3	4
Execução Programática	Diretor do Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões	DAE-3	1
Execução Programática	Assistente de Recepção	DAS-3	3
Execução Programática	Diretor do Departamento de Produção e Gestão da Informação	DAE-3	1
Execução Programática	Chefe da Ouvidoria Setorial da Educação	DAE-3	1
Execução Programática	Chefe da Ouvidoria da Limpeza Urbana*	DAE-3	1
Execução Programática	Chefe da Ouvidoria Setorial da Mobilidade Urbana*	DAE-3	1
Execução Programática	Chefe da Ouvidoria Setorial da Saúde	DAE-3	1
Execução Programática	Chefe da Ouvidoria Setorial da Segurança*	DAE-3	1
Total Consolidado:			34

LEI ORDINÁRIA Nº 14.131, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ADVOGADO ROBSON CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua **ADVOGADO ROBSON CARVALHO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.130, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA **JORNALISTA MARTINHO MOREIRA FRANCO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua **JORNALISTA MARTINHO MOREIRA FRANCO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.132, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA **ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS COELHO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua **ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS COELHO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.133, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS METROPOLITANOS, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Município de João Pessoa autorizado a constituir com os municípios metropolitanos, o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa – entidade jurídica de direito público.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§ 3º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá delegar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

Parágrafo único - Para atendimento das várias finalidades estabelecidas no parágrafo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.

Art. 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa firmado no dia 08 de fevereiro de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva, conforme facultado no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 4º Fica o Município de João Pessoa autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6º Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 11. Fica autorizada a criação, com efeitos posteriores a 01 de janeiro de 2022, dos cargos de provimento em comissão, gratificações de funções para servidores do consórcio e os empregos públicos previstos no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos e funções, além das já constantes no Protocolo de Intenções, serão discriminadas no Estatuto do Consórcio.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

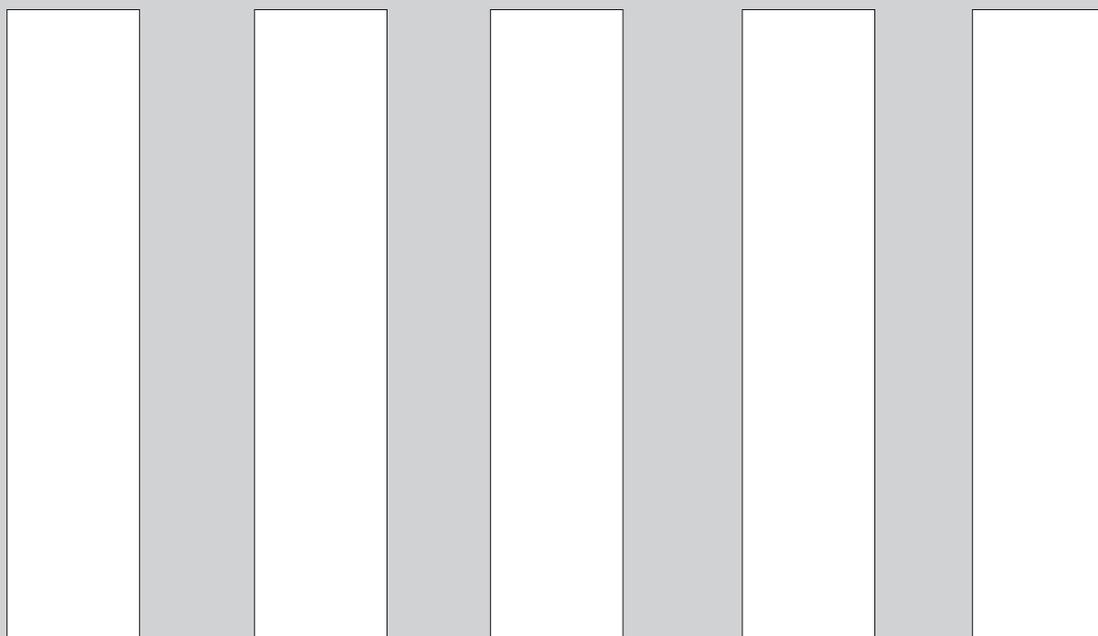
Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**